

LEI Nº 443/2022

ARAGOMINAS-TO, 19 de setembro de 2022.

PUBLICADO

DATA: 19 / 09 / 22

“Dispõe sobre concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e ajuda de custo para a Administração pública do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e ajuda de custo pelo Município obedecerão às disposições da presente Lei.

Art. 2º. Os detentores de cargos e funções e demais servidores públicos do Município que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para representarem o Município em eventos, reuniões e encontros, bem como visitas institucionais e a interesse do Município, participação em cursos, seminários, capacitações e/ou eventos correlatos, realização de viagem para protocolo e retirada de cópias ou buscar/assinar documentos e praticar outros atos em nome do Município, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com transporte, alimentação e estadia.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o interessado tem exercício de sua função ou cargo.

§ 2º. Os valores de diárias são os constantes da tabela abaixo:

PREFEITO e VICE-PREFEITO

DESTINO	VALOR R\$
ARAGUAÍNA e CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM	150,00
CIDADES entre 101 KM e 300 KM	300,00
CIDADES entre 301 KM e 500 KM	700,00
CIDADES entre 501 KM e 1.000 KM	900,00
BRASÍLIA e outros Estados	1.200,00

PARA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DESTINO	VALOR R\$
ARAGUAÍNA e CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM	100,00
CIDADES entre 101 KM e 300 KM	250,00
CIDADES entre 301 KM e 500 KM	500,00
CIDADES entre 501 KM e 1.000 KM	750,00
BRASÍLIA e outros Estados	1.000,00

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS, COMISSIONADOS OU EFETIVOS

DESTINO	VALOR R\$
ARAGUAÍNA e CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM	100,00
CIDADES entre 101 KM e 300 KM	250,00
CIDADES entre 301 KM e 500 KM	500,00
CIDADES entre 501 KM e 1.000 KM	750,00
BRASÍLIA e outros Estados	1.000,00

Art. 3º. No caso de interessado ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 1º. O interessado ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ocupado pelo servidor, não será devido diárias ou ajuda de custo.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e, se for o gestor de fundo municipal, o Secretário Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio, conforme consta do anexo I desta lei.

Art. 5º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e do retorno à sede.

Art. 6º. Quando o interessado se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.

Art. 7º. As diárias e as ajudas de custo serão pagas, quando possível, antecipadamente.

§ 1º. Não será pago diária nem ajuda de custo quando o servidor não comprovar a realização da viagem, devendo, se houver sido paga, descontado do vencimento do mesmo.

§ 2º. Ao servidor comissionado, efetivo ou contratado, serão pagas ajudas de custo de viagem quando estas não tiverem necessidade de conceder diária em razão do tempo dispendido na viagem, a qual será nos seguintes valores:

DESTINO	VALOR R\$
ARAGUAÍNA e CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM	100,00
INTERIOR DO MUNICÍPIO	100,00

§ 3º. Não será concedida diária quando for caso de ajuda de custo de viagem, e vice-versa.

Art. 8º. Preferencialmente, as viagens serão realizadas em veículos oficiais ou regularmente locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública.

§ 1º. Se o interessado fizer uso de veículo próprio para sua locomoção, no interesse ou a serviço da administração pública, poderá o Município, pagar a diária ou ajuda de custo, sem prejuízo de arcar com o abastecimento.

§ 2º. Também será concedido abastecimento ao servidor seja comissionado, efetivo ou contrato, bem como aos contratados terceirizados, quando estes utilizarem veículos próprios ou cedidos por terceiros, para fins de realizarem viagem a serviço do interesse do Município, inclusive junto à zona rural do Município.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagem que infiram pagamento de diárias ou ajuda de custo previstos nesta Lei, o interessado é obrigado a apresentar relatório de viagem, com documentos (notas fiscais, recibos, termo de visita ou comparecimento, frequência, folders ou comunicados, documento ou fotos que comprovem que o servidor esteve presente no local de destino, comprovantes de passagem de avião, ônibus ou similar, e, no caso de veículo oficial) que comprovem a realização da mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou autorizar o desconto em seu vencimento imediatamente posterior à ocorrência.

§ 1º. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do solicitante e da respectiva secretaria em que for lotado.

§ 3º. Cabe ao Secretário da respectiva pasta examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10. Os membros de Conselhos Municipais e aos contratados terceirizados, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 373/2017, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL